



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TAC N.º 003/2024 – 1ª PJFEIS/MPDFT
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.086867/2024-21

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, representado neste ato pelo Promotor de Justiça **Evando Manoel da Silveira Gomes**, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social, e a Associação PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.864.958/0001-56 com sede na QN 508, Conj. 05, Lote 05 – Samambaia Sul, DF CEP 72312-205 – Fones: Presidente: (61) 3357-7042 – Creche: (61) 3357-8598, neste ato representada pelo Presidente, o **Sr. Fernando Mizael Barbosa**, CPF: [REDACTED] residente da [REDACTED] [REDACTED] a [REDACTED] com base na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO defende a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto na Constituição da República (arts. 127 e 129, I, II, III), na Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, – Estatuto do Ministério Público da União – (art. 5º, V e art. 6º, XIV, "f");

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Sociais (PJFEIS) fiscaliza as entidades de interesse social, para controle da adequação contábil, financeira e finalística e, conseqüentemente, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, nos termos da Resolução 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (art. 19);

CONSIDERANDO que as entidades privadas sem fins lucrativos são constituídas na forma de pessoa jurídica de direito privado denominada Associação (art. 53 do Código Civil) e caracterizadas pela reunião de pessoas que se agrupam, sem intuito lucrativo, para consecução de finalidade de caráter universalizado em áreas consideradas de relevante interesse público, como a educação, cultura, assistência social;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TAC N.º 003/2024 – 1ª PJFEIS/MPDFT
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.086867/2024-21

CONSIDERANDO que as entidades privadas de assistência social, sem fins lucrativos, executam de forma descentralização as ações governamentais no campo da assistência social e, por isso, integram a política de assistência social (art. 204 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que as entidades civis de fins assistenciais que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, estão sujeitas à dissolução, mediante atuação do Ministério Público, nos casos de deixar de desempenhar as atividades assistenciais a que se destina; desvio de finalidade ou irregularidade na aplicação de recursos; e acefalia administrativa, nos termos dos artigos 1º a 3º do Decreto-Lei n.º 41, de 18 de novembro de 1966;

CONSIDERANDO que as contas da Associação **PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA**, relativas aos exercícios de 2016, 2018 e 2019, foram reprovadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, conforme **Parecer Pericial Contábil (PPC) nº 091/2023/ATC/PJFEIS**, **Parecer Pericial Contábil (PPC) nº 095/2023/ATC/PJFEIS** e **Parecer Pericial Contábil (PPC) nº 098/2023/ATC/PJFEIS**.

RESOLVEM CELEBRAR o seguinte:

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PARA REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016, 2017 e 2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a adotar ações para atender aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência na administração dos recursos públicos recebidos em razão de Termos de Parceria com o poder público;

CLÁUSULA SEGUNDA – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a assumir as seguintes diretrizes na gestão de recursos recebidos: a) promover o fortalecimento da entidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TAC N.º 003/2024 – 1ª PJFEIS/MPDFT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.086867/2024-21

com a profissionalização para a celebração de parcerias com o poder público; b) ampliar a transparência e publicidade das informações; c) coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos em virtude da celebração de parcerias com o poder público;

CLÁUSULA TERCEIRA - o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a promover a escrituração contábil dos recursos e bens geridos, privados ou públicos, mediante dados consistentes e transparentes, mantendo o controle administrativo e contábil para que haja o registro dos fatos com documentação hábil, de acordo com Princípios de Contabilidade e a Interpretação Técnica Geral — ITG 2002(R1). Para aspectos não abordados nos referidos dispositivos, aplicam-se a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral — NBC TG 1000(R1) e as normas completas (IFRS), nesta ordem, conforme orientação do Item 4 da ITG 2002(R1). Ademais, para as entidades beneficiárias de subvenção e assistência governamentais (recursos públicos), aplicam-se ainda as disposições da NBC TG 07(R2). No tocante às formalidades da escrituração, aplicam-se as disposições da ITG 2000(R1);

CLÁUSULA QUARTA - o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a promover a adequação da composição da Diretoria e dos Conselhos, com a realização de eleição dos membros dos órgãos da entidade de acordo com os termos e prazos previstos no Estatuto;

CLÁUSULA QUINTA - o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, quanto aos valores devidos ao poder público, compromete-se a buscar acordo com a SEEDF para sanar as irregularidades na execução de parcerias públicas (TC N.º 034/2013/SEEDF/3º TA; e N.º 143/2017/SEEDF);

PARÁGRAFO ÚNICO - a solução prevista nesta Cláusula deverá ser comprovada a esta Promotoria de Justiça no prazo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA -) CLÁUSULA SEXTA: compromete-se a promover a adequação às normas contábeis, principalmente quanto ao Princípio da Competência, às nomenclaturas, aos saldos contábeis, à representação fidedigna, à compreensibilidade, à verificabilidade, à comparabilidade e à observância às normas referentes às entidades sem fins lucrativos e vinculadas às boas práticas aplicáveis ao Terceiro Setor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TAC N.º 003/2024 – 1ª PJFEIS/MPDFT
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.086867/2024-21

CLÁUSULA SÉTIMA – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a observar integralmente os normativos referentes à concessão e execução de parcerias públicas, com destaque para a Lei n.º 13.019/14 e o Decreto Distrital n.º 37.843/16;

PARÁGRAFO ÚNICO – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a cumprir a obrigação prevista na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de divulgar, na internet e em locais visíveis dos prédios em que desenvolvam atividades, as parcerias celebradas com a administração pública, com as seguintes informações: a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; c) descrição do objeto da parceria; d) valor total da parceria e valores liberados; e) informações sobre a prestação de contas; e.1) data prevista para a apresentação da prestação de contas da parceria; e.2) resultado das prestações de contas do exercício, se a parceria exceder um ano, ou o resultado conclusivo das prestações de contas, se a prestação de contas for única; f) nome e contato institucional do gestor do termo da parceria; g) valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação das funções que compõem a equipe de trabalho e a remuneração prevista para o respectivo exercício; quando vinculada à execução do objeto e pagos com recursos da parceria; e h) extrato com a indicação dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a realizar movimentações de recursos de parcerias observando todas as orientações previstas no artigo 30, inciso XII, e artigo 38 do Decreto 37.843/16, de 13/12/16¹;

CLÁUSULA NONA – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a informar nas Relações Nominativas de Pagamentos - RNPs todas as despesas decorrentes de movimentações financeiras das contas bancárias de titularidade da entidade, referentes às parcerias firmadas com o Governo do Distrito Federal;

¹ Art. 38. A movimentação de recursos da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, uso de boleto bancário ou cheque nominal.

§ 1º Poderá ser admitida, excepcionalmente, a realização de pagamento em espécie, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que:

I - haja essa previsão no plano de trabalho aprovado; ou

II - seja conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal da organização da sociedade civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TAC N.º 003/2024 – 1ª PJFEIS/MPDFT
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.086867/2024-21

CLÁUSULA DÉCIMA – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a adotar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da publicidade, da razoabilidade na contratação de bens e serviços com os recursos públicos, com a adoção de medidas tendentes a atender a economicidade, com a realização de orçamentos e contratação dos fornecedores ou prestadores que ofereçam o melhor custo-benefício, nos termos das orientações contidas no art. 37 do Decreto nº 37.843, de 13/12/16² e no art. 5º da Lei Nacional n.º 13.019/14;

§ 1º – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA realizará consultas e pesquisas de preço e manterá a guarda do material comprobatório dessas consultas e pesquisas de forma a associar a contratação dos bens e serviços com a pesquisa realizada;

§ 2º – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA não contratará, de forma onerosa, com empresa cujo quadro societário seja composto ou tenha relação de parentesco ou afinidade com membros do quadro diretivo da entidade;

§ 3º – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA não contratará, de forma onerosa, com os dirigentes e membros do quadro diretivo da entidade ou com pessoas que tenham relação de parentesco ou afinidade com estes, salvo nos casos expressamente previstos na legislação aplicável.

§ 4º – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a não nomear para cargo do Conselho Fiscal pessoas que tenham relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade com qualquer membro da Diretoria da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a realizar auditoria contábil (independente), conforme previsão da Lei Complementar nº 187/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a implementar

2. Art. 37. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública distrital deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, garantida a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TAC N.º 003/2024 – 1ª PJFEIS/MPDFT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.086867/2024-21

controles internos com o intuito de reduzir erros ou fraudes, sobretudo quanto à execução de parcerias públicas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a adotar um Programa de Integridade e Compliance, conforme exigências dos art. 1º e 2º, II, da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a realizar gestão para renovação da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação – CEBAS, no Ministério da Educação, e comprovar nos autos no prazo de 6 (seis) meses, tendo em vista a inércia da associação quanto a sua conclusão (protocolo de 14/05/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a adotar práticas compatíveis com os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da publicidade, da razoabilidade para a contratação de pessoal com o estabelecimento de critérios objetivos e impessoais para a seleção dos candidatos em relação aos quais deverá ser dada ampla publicidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a reter e recolher o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), imposto de renda (IR) e a contribuição previdenciária do INSS sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas, mediante notas fiscais, recibos ou recibos de pagamentos a autônomos (RPA), conforme a legislação tributária aplicável;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – o PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a apresentar as prestações de contas dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social, conforme o roteiro e o prazo estabelecidos na portaria vigente, independente de constar ou não no rol das entidades selecionadas para apresentação das contas;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O descumprimento das Cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta acarretará o reconhecimento das irregularidades da prestação de contas apresentada a esta Promotoria de Justiça, relativa aos exercícios de 2016, 2018 e 2019;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TAC N.º 003/2024 – 1ª PJFEIS/MPDFT
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.086867/2024-21

PARÁGRAFO ÚNICO – O reconhecimento das irregularidades da prestação de contas não isenta a entidade do cumprimento das obrigações contidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A não observação dos prazos previstos acarretará no pagamento de multa de R\$ 500,00 ao dia.

A multa prevista na presente cláusula não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade.

Estando assim justo e compromissado, firmam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Brasília/DF, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES

Promotor de Justiça


Fernando Mizaél Barbosa

Presidente do PROJETO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA



Documento juntado por MAIRA MELISSA VIEGAS, ANALISTA DO MPU/DIREITO em 05/08/2024, às 14:29.



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES,
PROMOTOR DE JUSTIÇA em 08/08/2024, às 11:52.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site
<https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 14592526 e o código
de controle E6B9272F.